

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACTOS LEGISLATIVOS

E

DECRETOS DO GOVERNO

1906

*Gabinete do
Governador*



NATAL

Typ. d' A REPUBLICA

—
1907

Actos do Poder Legislativo

Lei n. 239 de 22 de Agosto de 1906

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte :
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Fica o governador do Estado auctorizado a mandar restituir o imposto estadual de industria e profissão commerciaes pago pelos negociantes que provarem, mediante certidão da Alfandega, terem importado do estrangeiro, em seu nome, mercadorias no valor official, pelas tarifas aduaneiras, de duzentos contos de reis, pelo menos, durante o anno.

Art. 2.º—Para gosar do favor a que se refere esta lei é necessario que as mercadorias tenham sido importadas directamente pelo porto desta capital e não reexportadas de outro qualquer.

Art. 3.º—No calculo a que se refere o art. 1.º, poderão ser computadas as mercadorias que tenham sahido do porto de origem dentro do anno, e que, por circumstancias eventuaes, não tenham chegado ao do destino antes de 31 de Dezembro.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do governo, 22 de Agosto de 1906, 18.ª da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza

Lei n. 240 de 23 de Agosto de 1906

Fixa a força publica do Estado para o anno de 1907.

O governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a presente Lei :

Art. 1.º—A força publica estadual, no exercicio financeiro de 1907, constará de um corpo de infantaria, sob a denominação de Batalhão de Segurança.

Art. 2.º—O Batalhão de Segurança terá um effectivo de duzentos e setenta e cinco officiaes e praças distribuidas em tres companhias, conforme o quadro n.º 1.º e com os vencimentos taxados no quadro n.º 2.º

Art. 3.º—O governador poderá em caso extraordinario e de urgencia, elevar até ao triplo o effectivo do Batalhão, licenciando os officiaes e praças excedentes do quadro fixado em lei, logo que tenham cessado os motivos que determinaram tal augmento.

Art. 4.º—O Estado fornecerá o fardamento ás praças de pret.

Art. 5.º—Além dos vencimentos constantes do quadro n.º 2, serão abonados, mensalmente, trinta mil reis ao Commandante, vinte e cinco ao major-fiscal e vinte mil reis a cada um dos demais officiaes, para creado, ficando absolutamente prohibida a occupação de praças do Batalhão, a titulo de bagageiro ou camarada.

Art. 6.º—Aos officiaes montados será ainda abonada a quantia de trezentos e sessenta mil reis annuaes, para forragens.

Art. 7.º—Serão renovados a custa do Thesouro, quando dados em consumo, os arreios e montadas a cargo dos officiaes.

Art. 8.º—O official designado para servir de ajudante de ordens do governador terá, além dos vencimentos e vantagens da presente lei, a gratificação mensal de cem mil reis.

Art. 9.º—Os officiaes da companhia extincta por

força da lei n.º 87, de 7 de Dezembro de 1896, continuarão aggregados, sem prejuizo do quadro.

Art. 10—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 23 de Agosto de 1906, 18 da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza

Lei n. 241 de 24 de Agosto de 1906

Declara que os empregados da Secretaria do Congresso poderão ter exercicio em qualquer repartição publica do Estado.

O governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—Os empregados da Secretaria do Congresso, no intervallo das sessões legislativas, poderão, a juizo do governador e de accordo com a mesa, ter exercicio em qualquer das repartições publicas do Estado, sem outros vencimentos além daquelles a que têm direito por lei.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo, 24 de Agosto de 1906. 18.
da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Sousa

Lei n. 242 de 28 de Agosto de 1906

Auctorisa o governo a subvencionar a primeira companhia de navegação que fizer entrarem no porto desta capital seis vapores, pelo menos.

O governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—E' o governo auctorisado a subvencionar, durante cinco annos, a primeira companhia de navegação, nacional ou estrangeira, que fizer entrarem no porto d'esta capital, de janeiro a dezembro, seis vapores, pelo menos, procedentes da Europa ou dos Estados Unidos.

Art. 2.º—A subvenção não poderá exceder ao que a mesma companhia tiver despendido com a praticagem para entrada e sahida dos referidos vapores.

Art. 3.º—No anno em que o numero de vapores não subir a seis, a companhia não terá direito á subvenção alguma.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo, 28 de Agosto de 1906. 18.
da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza

Actos do poder Legislativo

O Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta :

Art. 1.º—E' convocado para 10 de março de 1907, um Congresso Constituinte com poderes amplos para rever a Constituição Política do Estado.

Art. 2.º—A Constituinte compor-se á de 24 Deputados que serão eleitos pela mesma fórmula que os Deputados ao Congresso ordinario.

Art. 3.º—A eleição da Constituinte effectuar-se-á no primeiro domingo de novembro d'este anno simultaneamente com a de Deputados para a proxima legislatura.

§ Unico—O Governador do Estado expedirá as necessarias instrucções para a regular execução do presente art. no tocante a simultaneidade das duas eleições.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Rio Grande do Norte, 1.º de Setembro de 1906.

PINTO DE ABREU, Vice-presidente.

PEDRO SOARES DE ARAUJO, 1.º Secretario.

JOAQUIM JOSÉ CORREIA, 2.º Secretario:

Lei n. 243 de 3 de Setembro de 1906

Approva a resolução da Intendencia do Jardim, auctorisando o respectivo presidente a alienar o sitio "Riachão".

O governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. Unico—E' approvada a resolução da Intendencia do Municipio da cidade do Jardim n. 14 de 4 de Setembro de 1905, auctorisando o respectivo presidente a alienar o sitio "Riachão" do patrimonio municipal ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo, 3 de Setembro de 1906. 18.
da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza

Lei n. 244 de 4 de Setembro de 1906

*Concede um anno de licença a cada um dos professores
de Areia Branca*

O governador do Estado do Rio Grande do Norte.
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu
sancciono a seguinte lei :

Art. 1.—E' concedido a cada um dos professores
de instrucção primaria dos sexos masculino e feminino
da villa de Areia Branca, José Pereira e Mello e d.
Maria Monte-zuma, um anno de licença, com ordenado,
para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Art. 2.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo. 4 de Setembro de 1906. 18.
da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza

Lei n. 245 de 5 de Setembro de 1906

Regula o subsidio que deverão vencer os Deputados ao Congresso Legislativo do Estado, na legislatura de 1907 a 1909.

O governador do Estado do Rio Grande do Norte. Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Os deputados ao Congresso Legislativo do Estado, na proxima legislatura de 1907 a 1909, vencerão o subsidio diario de 20\$000 durante o tempo das sessões ordinarias, extraordinarias e prorogações.

Art. 2.º—Aos que residirem fóra da Capital do Estado será abonada a ajuda de custo correspondente a 3\$000 por cada seis kilometros que percorrerem, vinda e volta.

§ Unico—As distancias serão calculadas pela tabela annexa á lei n. 200, de 1 de Setembro de 1903, observando-se esta mesma disposição quanto aos que residirem fóra do Estado, a partir do primeiro municipio deste em que tocarem de viagem para a Capital.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario

Palacio do governo, 5 de Setembro de 1906. 18.
da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Costriciano de Souza

Lei n. 246 de 15 de Setembro de 1906

Orça a receita e fixa a despesa para o anno financeiro de 1907

O governador do Estado do Rio Grande do Norte :
Faço saber que o Congresso Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º—A despesa do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1907, é fixada em 1:154:803\$000, a saber :

§ 1.º—GOVERNO DO ESTADO

| | | | |
|-----|--|----------|-------------|
| I | Subsidio ao Governador..... | 12:000\$ | |
| II | Representação..... | 5:000\$ | |
| III | Idem ao vice-governador..... | 3:200\$ | |
| IV | Expediente do Gabinete..... | 2:000\$ | |
| V | SECRETARIA DO GOVERNO : | | |
| | Secretario..... | 4:200\$ | |
| | Tres officiaes..... | 7:800\$ | |
| | Porteiro archivista.. | 1:800\$ | |
| | Continuo ecrrero.... | 1:000\$ | 14:800\$ |
| VI | Expediente, agua e asseio da Secretaria. | 2:000\$ | |
| VII | Mobiliamento de Palacio..... | 1:000\$ | 40:000\$000 |

§ 2.º— CONGRESSO DO ESTADO

| | | |
|----|-----------------------------|----------|
| I | Subsidio dos Deputados..... | 30:240\$ |
| II | Ajuda de custa..... | 3:160\$ |

| | | | |
|-----|--------------------------------|---------|-------------------|
| III | SECRETARIA DO CONGRESSO : | | |
| | Director..... | 2:400\$ | |
| | Dois officiaes..... | 2:700\$ | |
| | Archivista..... | 1:350\$ | |
| | Porteiro..... | 1:000\$ | |
| | Continuo..... | 720\$ | 8:170\$ |
| IV | Expediente, agua e asseio..... | | 600\$ 42:170\$000 |

§ 3.—MAGISTRATURA E MINISTERIO PUBLICO

| | | | |
|-----|---|----------|----------|
| I | SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA : | | |
| | Cinco desembargadores..... | | 36:000\$ |
| II | SECRETARIA DO TRIBUNAL : | | |
| | Secretario..... | 2:700\$ | |
| | Amanuense..... | 2:040\$ | |
| | Porteiro..... | 1:500\$ | |
| | Official de justiça... | 900\$ | 7:140\$ |
| III | Acquisição de livros e revistas..... | | 300\$ |
| IV | Expediente, agua e asseio..... | | 900\$ |
| V | JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA : | | |
| | Juiz de direito da Capital..... | 6:000\$ | |
| | Onze juizes de direito | 52:800\$ | |
| | 1.º julz districtal da Capital..... | 3:600\$ | |
| | Official de justiça da Capital..... | 600\$ | |
| | Gratificação addicional aos juizes de direito das comarcas de | | |

mais de tres districtos
judiciarios, lei n.º 115
de 11 de agosto de
1898..... 3:000\$ 66:000\$

| | | | |
|----|---|----------|-----------------------|
| VI | MINISTERIO PUBLICO : | | |
| | Procurador geral do Estado..... | 7:200\$ | |
| | Promotor publico da capital..... | 3:000\$ | |
| | Onze promotores Pu- blicos..... | 26:400\$ | |
| | Gratificação addicio- nal aos promotores pu- blicos das comarcas de mais de tres dis- trictos judiciarios, na forma da lei n. 115 de 11 de agosto de 1898..... | 1.500\$ | 38:100\$ 148:440\$000 |

§ 4.º — THESOURO
DO ESTADO

| | | |
|---|---|----------|
| I | PESSOAL DO THESOURO : | |
| | Inspector..... | 4:200\$ |
| | Contador..... | 3:000\$ |
| | Thesoureiro..... | 3:000\$ |
| | Quebras..... | 300\$ |
| | Gratificação ao Pro- curador Fiscal..... | 600\$ |
| | Oito 1.ºs. Escriptura- rios..... | 19:200\$ |
| | Cinco 2.ºs. Escriptu- rarios..... | 9:000\$ |
| | Fiel do Thesoureiro | 1:800\$ |
| | Cinco 3.ºs. Escriptura- rios..... | 7:500\$ |
| | Cinco praticantes... | 3:000\$ |
| | Gratificação ao Paga- dor..... | 400\$ |
| | Porteiro archivista.. | 1:500\$ |

| | | | |
|-----|--|----------|--------------|
| | Continuo-correio . . . | 1:000\$ | |
| | Chefe dos Guardas fiscaes | 900\$ | |
| | Doze Guardas fiscaes | 8:640\$ | 67:040\$ |
| II | Material, agua, asseio e aluguel de casas para repartições fiscaes | | 4:00\$ |
| III | Porcentagens aos exactores da Fazenda. | 40:000\$ | |
| IV | Serviço marítimo . . . | 1:500\$ | 112:540\$000 |

§ 5.—INSTRUCÇÃO PUBLICA

| | | | |
|---|---|----------|----------|
| I | ATHENEU RIO GRANDE | | |
| | Director | 3:600\$ | |
| | Secretario | 2:400\$ | |
| | Inspector de alumnos | 1:800\$ | |
| | Porteiro Archivista.. | 1:600\$ | |
| | Amanuense addido.. | 1:800\$ | |
| | Dois Continuos.. . . | 2:200\$ | |
| | Nove Lentes | 24:300\$ | |
| | Gratificação addicional ao lente de Geographia, de accordo com a lei n. 165, de 3 de setembro de 1905 | 2:500\$ | |
| | Idem ao de Physica e Chimica e Historia Natural, na conformidade do Reg. n. 151, de 25 de janeiro de 1905 | 900\$ | |
| | Gratificação ao professor de Desenho, Astronomia e Mechanica, nos termos do mesmo Reg. | 1:800\$ | 42:900\$ |

| | | | |
|-----|--|----------|----------------------|
| II | Expediente, agua e asseio..... | | 1:500\$ |
| III | ENSINO PRIMARIO : | | |
| | Cinco professores de 3. ^a entrada..... | 6:000\$ | |
| | Dezoito ditos de 2. ^a entrada..... | 18:000\$ | |
| | Vinte e sete ditos de 1. ^a entrada..... | 24:300\$ | 48:300\$ |
| IV | Mobilia, material de ensino, aluguel de ca- sas, agua e asseio das escolas..... | | 6:000\$ |
| V | Auxilio ás Intenden- cias para a Instruc- ção publica..... | | 16:200\$ |
| VI | BIBLIOTHECA PUBLICA : | | |
| | Bibliothecario..... | 2:400\$ | |
| | Acquisição de livros. | 1:000\$ | 3:400\$ |
| VII | Gratificação ao Fiscal do Governo da União junto ao Atheneu Rio Grandense..... | | 3:600\$ 121:900\$000 |

§ 6. — POLICIA AD-
MINISTRATIVA

| | | |
|---|---------------------------------|---------|
| I | PESSÓAL DA POLICIA : | |
| | Chefe de Policia.... | 4:200\$ |
| | Secretario..... | 2:400\$ |
| | Dois Amanuenses... | 3:200\$ |
| | Porteiro archivista.. | 1:200\$ |
| | Continuo..... | 800\$ |
| | Carcereiro da Capi- tal..... | 900\$ |
| | Ajudante..... | 500\$ |
| | Carcereiro de Mos- soró..... | 360\$ |
| | Onze ditos nas demais | |

| | | | |
|-----|--|---------|----------------------------------|
| | ciudades..... | 2:640\$ | |
| | Vinte e quatro ditos nas villas..... | 2:880\$ | 19:080\$ |
| II | Aluguel de casa, ex- pediente, luz agua e asseio..... | | 2:800\$ |
| III | SERVIÇO MARITIMO : | | |
| | Patrão..... | 960\$ | |
| | Seis remadores..... | 4:200\$ | 5:160\$ |
| IV | Diligencias policiaes Iluminação e asseio da cadeia da Capital | | 1:200\$ 800\$ 29:040\$000 |

§ 7. — FORÇA PU-
BLICA

| | | | |
|-----|---|--|--------------------|
| I | Pessoal do Batalhão de Segurança, de ac- cordo com a re.pec- tiva Tabella..... | | 203:366\$ |
| II | Fordamento ás praças | | 45:000\$ |
| III | Expediente, agua e asseio do quartel... | | 1:500\$ |
| IV | Medicamentos e die- tas ás praças..... | | 500\$ |
| V | Forragens..... | | 1:410\$ |
| IV | Cavagaldura aos offi- ciaes em diligencia.. | | 500\$ 252:306\$000 |

§ 8. HYGIENE PU-
BLICA

| | | | |
|---|---|---------|--|
| I | PESSOAL DA INSPECTO- RIA : | | |
| | Inspector..... | 4:200\$ | |
| | Secretario..... | 1:200\$ | |
| | Gratificação addicio- nal ao Inspector, de accordo com a lei n° | | |

| | | | | |
|----|------------------------------------|-------|---------|------------|
| | 165. de 3 de setembro de 1901..... | 400\$ | 5:800\$ | |
| II | Expediente, agua e asseio..... | | 200\$ | 6:000\$000 |

§ 9. — ASSISTENCIA PUBLICA

I PESSOAL DO HOSPITAL DE CARIPADE

| | | | | |
|------|---|---------|----------|-------------|
| | Director..... | 3:600\$ | | |
| | Pharmaceutico..... | 2:400\$ | | |
| | Almoxarife..... | 1:500\$ | | |
| | Amanuense..... | 1:500\$ | | |
| | Enfermeiro mór.... | 1:000\$ | | |
| | Dois enfermeiros.... | 1:680\$ | | |
| | Duas enfermeiras... | 1:440\$ | | |
| | Cinco Serventes.... | 2:500\$ | | |
| | Cosinheiras..... | 480\$ | | |
| | Ajudante de cosinheira..... | 360\$ | 16:460\$ | |
| II | Expediente..... | | 300\$ | |
| III | Mobiliamento, rouparia, luz, agua e asseio..... | | 2:500\$ | |
| IV | Arsenal cirurgico e medicamentos..... | | 6:000\$ | |
| V | Dietas aos doentes pobres..... | | 15:000\$ | |
| VI | Lavagem de roupa e enterramentos..... | | 500\$ | |
| VII | Zelador do Lazareto da Piedade..... | | 780\$ | |
| VIII | Diaria aos presos pobres a razão de \$500 | | 12:000\$ | 53:540\$000 |

§ 10—JUNTA COMMERCIAL

| | | | | |
|---|---------------------|---------|---------|--|
| I | SECRETARIA DA JUNTA | | | |
| | Secretario..... | 3:600\$ | | |
| | Official..... | 1:500\$ | | |
| | Porteiro..... | 1:200\$ | 6:300\$ | |

| | | | |
|-----|-----------------------------------|-------|------------|
| II | Aluguel de casa.... | 600\$ | |
| III | Expediente, agua e asseio..... | 600\$ | 7:500\$000 |

§ 11. — PESSOAL
INACTIVO

| | | | |
|----|---|-----------------|-------------|
| I | Aposentados e refor- mados..... | 36:467\$ | |
| II | Magistratura em dis- ponibilidade..... | <u>40:800\$</u> | 77:267\$000 |

§ 12. — DIVIDA PU-
BLICA

| | | | |
|---|--|-----------------|-------------|
| I | Serviço da divida pu- blica, inclusive res- gates de apolices... | <u>40:000\$</u> | 40:000\$000 |
|---|--|-----------------|-------------|

§ 13. — MONTE-PIO

| | | | |
|---|---------------------------------------|----------|-------------|
| I | Pensionistas do Mon- te-pio..... | 27:734\$ | |
| | Auxilio para funeraes e lucto..... | 266\$ | 28:000\$000 |

§ 14. — INSTITUTO
HISTORICO

| | | | |
|---|---|----------------|------------|
| I | Subvenção ao Institu- to Historico e Geo- graphico do Estado. | <u>1:500\$</u> | 1:500\$000 |
|---|---|----------------|------------|

§ 15. — SOCIEDADE
AGRICOLA

| | | | |
|---|---|----------------|------------|
| I | Subvenção á Socieda- de Agricola do Rio Grande do norte.... | <u>2:400\$</u> | 2:400\$000 |
|---|---|----------------|------------|

§ 16.—EXERCICIOS
FINDOS

| | | | |
|---|--|-----------------|-------------|
| I | Pagamento de dividas de exercicios findos | <u>10:000\$</u> | 10:000\$000 |
|---|--|-----------------|-------------|

§ 17. —OBRAS PU-
BLICAS

| | | | |
|---|------------------------------------|-----------------|--|
| I | Obras publicas do Es- tado..... | <u>50:000\$</u> | |
|---|------------------------------------|-----------------|--|

| | | | |
|----|--|-----------------|--------------|
| II | Custeio de obras pre- ventivas dos effeitos das seccas, de accordo com a lei n.º 215 de 13 de setembro de 1904..... | <u>50:000\$</u> | 100:000\$000 |
|----|--|-----------------|--------------|

§ 18.— ILLUMINA-
ÇÃO PUBLICA

| | | | |
|---|----------------------|----------|--|
| I | Iluminação da cidade | 18:000\$ | |
|---|----------------------|----------|--|

| | | | |
|----|---------------------------------------|---------|--|
| II | Idem dos edificios pu- blicos..... | 2:000\$ | |
|----|---------------------------------------|---------|--|

| | | | |
|-----|--|----------------|-------------|
| III | Gratificação addicio- nal ao empregado de signado para fiscali- sar a execução do contracto..... | <u>1:200\$</u> | 21:200\$000 |
|-----|--|----------------|-------------|

§ 19.—IMPRESSÕES

| | | | |
|---|---|----------|--|
| I | Publicação do Expe- diente do governo e das repartições pu- blicas... .. | 12:000\$ | |
|---|---|----------|--|

| | | | |
|----|---|--|--|
| II | Impressões de leis, decretos, mensagens, accordãos, relatorios, | | |
|----|---|--|--|

editaes, etc....'.... 8:000\$ 20:000\$000

§ 20.—PASSAGENS
E TELEGRAMMAS

I Passagens e telegrammas do serviço publico..... 20:000\$ 20:000\$000

§ 21.—REPOSIÇÕES
E RESTITUIÇÕES

I Reposições e restituições..... 1:000\$ 1:000\$000

§ 22.—EVENTUAES

I Despezas eventuaes.. 20:000\$ 20:000\$000
1.154:803\$000

Art. 2.—A receita do Estado do Rio Grande do Norte, no exercicio financeiro de 1907, é orçada em 1.155\$000 e será arrecadada de accordo com os seguintes paragraphos :

§ 1.—Exportação por mar ou por barreiras

- 1 Exportação do sal, de accordo com a lei respectiva ;
- 2 8 .l. sobre o valor official do assucar, algodão em pluma ou em caroço, borracha, cêra de carnaúba e caroços de algodão ;
- 3 5 .l. sobre o fumo e seus preparados, carne secca, toucinho, linguiças, queijos, semente de mamona, aguardente, mel, rapaduras e farinha de mandioca ;
- 4 5 .l. sobre milho, feijão, arroz e outros cereaes ;
- 5 2\$000 por cabeça de gado vaccum, cavallar, muar e jumento ;
- 6 \$500 por cabeça de suino, lanigero ou caprino, exceptuadas as crias não apartadas :

- 7 1\$000 por pelle de animal bovino, em sangue, salgado, secco ou espichado ;
- 8 \$500 por meio de solla ;
- 9 \$100 por pelle de animal lanigero ou caprino ;
- 10 8 .i. sobre os generos não especificados, com excepção dos manufacturados, inclusive os productos das refinarias e fabricas de bebidas e oleos vegetaes ;

§ 2.—Renda interna

- 1 Dizimo do gado vaccum, cavallar e jumento, de accordo com as leis em vigor ;
- 2 Idem do pescado do alto mar, nos rios navegaveis e costas do Estado ;
- 3 Imposto sobre industrias e profissões commerciaes, de accordo com a tabella annexa á lei n.º 238, de 14 de setembro de 1905, e Reg. n.º 160, de 13 de novembro de 1905 ;
- 4 Idem de 10 .i. de novos e velhos direitos sobre nomeações e accessos ;
- 5 Idem de 10 .i. sobre transferencias de contractos ou emprezas do Estado ;
- 6 Idem de 10 .i. sobre transmissões de bens immoveis, pago pelo adquirente e no municipio do immovel ;
- 7 Idem de 5 .i. sobre contractos, sua renovação ou prorogação e privilegios ;
- 8 Idem de 3 .i. sobre o producto de leilões judiciaes ou extrajudiciaes ;
- 9 Idem de 5 .i. sobre o producto de leilões de salvados ;
- 10 Idem de 50\$000 sobre licenças concedidas pela Inspectoria de Hygiene á pessoas não diplomadas para abertura de pharmacia ou drogaria nas cidades ; e 25\$000 nas villas do Estado ;
- 11 Idem de 50\$000 sobre agentes e prepostos de companhias de seguros, de qualquer natureza ;
- 12 Idem de 500\$000 sobre consignações de navios naufragados, ou somente de carga d'estes ;
- 13 Idem de 10:000\$000 sobre agenciadores de volun-

tarios para as milicias estaduaes ou trabalhadores para fora do Estado.

- 14 Taxa judicial, de accordo com o Reg. federal n.º 1163, de 9 de novembro de 1905 ;
- 15 Idem de 3\$000 sobre cada rez abatida para o consumo publico, observado o Reg. n.º 10 de 30 de abril de 1862 ;
- 16 Idem de heranças e legados, na fôrma do respectivo regulamento ;
- 17 Emolumentos das repartições publicas, de accordo com as respectivas tabellas ;
- 18 Juros de 18 % ao anno, sobre a retenção de dinheiros publicos em poder de exactores da Fazenda ;
- 19 Idem de 12 % ao anno, sobre lettras vencidas dos devedores da Fazenda ;
- 20 Idem do emprestimo á lavoura, na fôrma dos respectivos contractos ;
- 21 Multas por infracção de leis e regulamentos ;
- 22 Imposto do sello, na forma do regulamento, elevada, porém, a \$300 a taxa a que ficam sujeitos os papeis forenses e documentos civis contemplados no § 1.º da tabella B, e a 1\$000 as 1.ªs. vias dos despachos de mercadorias livres de direitos ;
- 23 Renda dos proprios do Estado, inclusive as terras publicas ;
- 24 Productos dos bens do evento, de accordo com o Reg. n.º 9 de 10 de março de 1862 ;
- 25 Idem dos bens de ausentes ;
- 26 Idem de heranças jacentes ;
- 27 Idem da venda de generos, utensilios e immoveis do Estado ;
- 28 Idem da passagem do rio salgado ;
- 29 Idem da arrecadação da divida activa ;
- 30 Reposições e restituções ;
- 31 Imposto de um real por cada kilogramma de mercadorias exportadas para o estrangeiro ou para outros Estados, qualquer que seja o vehiculo de transporte: pago o imposto pelo exportador, na occasião do despacho ;
- 32 Receita eventual ;
- 33 Imposto de 10 % addicionaes sobre os impostos con-

signados nos §§ 1 e 2, exceptuando o n. 5 do § 1.
e os ns. 1, 2, 9, 18 e seguintes do § 2.

§ 3.—Renda com applicação especial

- 1 Contribuição para o Monte-pio dos funcionarios publicos do Estado ;
- 2 Contribuições de Caridade ;
- 3 Auxilio do Governo da União ;
- 4 Aluguel do Theatro Carlos Gomes ;
- 5 Contribuição da Intendencia da Capital para a iluminação publica a acetyleno.
- 6 Donativos.

Disposições geraes

Art. 3.—Para os effeitos dos ns. 5 e 7 do § 2.
do art. 2, nenhum contracto será celebrado com o governo, sem especificação do seu valor, real ou estimativo.

Art. 4.—E' o governo auctorizado :

§ 1.—A abrir creditos supplementares, quando, à vista de prévia demonstração do Thesouro, se verificar a insufficiencia das verbas consignadas em qualquer dos §§ do art. 1.º da presente lei.

§ 2.—A abrir creditos extraordinarios, para occorrer as despesas urgentes reclamadas por circumstancias de calamidade publica e outras de força maior, a que tenha de acudir nos termos do art. 32 n. 20 da Constituição.

§ 3.—A realizar no Paiz, nella fórma, nas condições e sob as garantias que julgar mais convenientes aos interesses do Thesouro um emprestimo, até a quantia de (2.000.000\$000) dois mil contos de reis.

§ 4.—A entrar em accordo com os credores do Thesouro para liquidar as indemnisações que lhe forem devidas, e com os responsaveis para com o mesmo Thesouro sobre a liquidação dos respectivos debitos, podendo, mediante parecer da Junta da Fazenda, eliminar do quadro da divida activa de devedores considerados insolvaveis e auctorizando a reorganisação e

revisão da conta corrente dos mesmos responsáveis, para o fim de serem excluídos os que forem encontrados já quites.

§ 5.º—A decretar o resgate de apolices da divida estadual, de accordo com os recursos orçamentarios.

Art. 5.º—Ficam approvados os creditos supplementares, abertos pelo Governador do Estado, nos termos do art. 4.º, § 1.º da lei n. 222 de 21 de Setembro de 1904, em 5 de Maio ultimo para occorrer á insufficiencia dos creditos votados na lei orçamentaria para 1905.

Art. 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 15 de Setembro de 1906 --18.
da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA.
Henrique Castriciano de Souza.

Decreto n. 162 de 26 de Janeiro de 1906

Approva os Estatutos do Banco de Natal

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 434 de 4 de Julho de 1901 e attendendo ao que requereu o presidente do Banco do Natal, constituido nesta capital a 17 do corrente:

Decreta :

Art. Unico—Ficam approvados os estatutos do Banco do Natal, que com este baixam.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza.

Decreto n. 163 de 7 de Fevereiro de 1906

Convoca extraordinariamente o Congresso Legislativo

O Governador do Estado usando da attribuição que lhe confere o art. 32 n. 2, da Constituição,

Decreta :

Art. 1.º Para apurar a eleição de vice-governador, procedida a 17 de Dezembro ultimo, é convocado extraordinariamente o Congresso Legislativo, que, de accordo com a lei n. 55, de 12 de Fevereiro de 1895, deverá reunir-se a 19 de Março vindouro e funcionar durante oito dias, salvo o disposto no § unico do art. 6.º da Constituição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 7 de Fevereiro de 1906—18.º da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza.

Decreto n. 164 de 14 de Agosto de 1906

Extingue o logar de Sub-Chefe dos fiscaes geraes

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte

Decreta :

Art. 1.º Fica extinto o logar de sub-chefe de fiscaes geraes creado pelo art. 1.º n. 11 do Decreto n. 158 de 6 de Novembro de 1905, e elevado a dous o numero de guardas da primeira circumscripção.

Art. 2.º Na mesma circumscripção è creado o logar de auxiliar externo, com a gratificação mensal de cincoenta mil reis.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo, 14 de Agosto de 1906--18 da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza.

Decreto n. 165 de 17 de Setembro de 1906

Dá instrucções para a eleição que se tem de proceder no primeiro domingo de novembro vindouro

O governador do Estado, tendo em vista a resolução do Congresso Eegislativo, de 1.º de setembro corrente, resolve determinar que, na eleição que se tem de proceder no primeiro domingo de novembro proximo vindouro, sejam observadas as instrucções que com este baixam.

Palacio do governo do Estado do Rio Grande do Norte, 17 de setembro de 1906, 18 da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza.

Instrucções a que se refere o Decreto n. 165, desta data

Art. 1.º—Simultaneamente com a eleição de Deputados ao Congresso Legislativo do Estado se procederá no primeiro domingo de novembro deste anno, á eleição dos membros do Congresso Constituinte, convocado pela resolução legislativa de 1.º do corrente mez.

Art. 2.º—No respectivo processo serão observadas as disposições da lei n. 237 de 12 de setembro de 1905.

Art. 3.º—Cada eleitor votará apresentando quatro cédulas, abertas e assignadas, sendo duas identicas com a declaração—Para deputados ao Congresso Constituinte—contendo 20 nomes, e duas egualmente identicas com a declaração—Para Deputados ao Congresso Legislativo—contendo tambem 20 nomes.

Art. 4.º—Da acta, que será uma sò, se fará cons-

tar descriminadamente, quaes os cidadãos que obtiveram votos para o Congresso Constituinte e quaes os que foram votados para o Congresso Legislativo.

Art. 5.º—Será em duplicata a copia da acta e das assignaturas dos eleitores remettida á Secretaria do Congresso.

Art. 6.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo, 17 de setembro de 1906.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza

Decreto n. 166 de 21 de Outubro de 1906

Perdoa ao sentenciado José Candido Cêa o resto da pena de trinta annos de prisão que lhe foi imposta pe'o jury da Villa de Areia-Branca

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da attribuição que lhe confere o n. 9 do art. 32 da Constituição e tendo em vista a informação prestada pelo Superior Tribunal da Justiça,

Decreta :

Art. unico. E' perduado ao sentenciado José Candido Cêa, o resto da pena de trinta annos de prisão simples que lhe foi imposta pelo jury da villa de Areia-Branca, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 21 de Outubro de 1906—18. da Republica.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Joaquim Soares R. da Camara.

Decreto n. 167 de 8 de Novembro de 1906

Marca o dia 9 de Dezembro p. vindouro para realisar-se a eleição do Governador que tem de preencher o actual periodo governamental

O Vice Governador do Estado em exercicio, usando das attribuições que lhes são conferidas pela Constituição.

Decreta :

Art. 1.º—Para execução do disposto no § 3.º do art. 25 da Constituição § unico do art. 12 da lei n.º 237 de 12 de Setembro de 1905 é designado o dia 9 de Dezembro proximo para realisar-se a eleição do Governador que tem de preencher o actual periodo governamental a terminar em 25 de Março de 1908, visto ter renunciado o cargo o Exmo. Senr. Dr. Augusto Tavares de Lyra.

Art. 2.º—É extraordinariamente convocado o Congresso Legislativo Estadual para 15 de Fevereiro de 1907, afim de tomar conhecimento da mesma eleição.

Art. 3.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 8 de Novembro de 1906.--18. da Republica.

MANOEL MOREIRA DIAS
Joaquim Soares R. da Camar.

Decreto n. 168 de 6 de Dezembro de 1906

Auctorisa o Inspector do Thesouro a organizar na repartição a seu cargo uma secção especialmente destinada a cobrança de impostos municipaes.

O Vice Governador do Estado do Rio Grande do Norte.

Decreta :

Art. 1.º—Para a execução do contracto firmado nesta data entre o Governo do Estado e a Intendencia da Capital, é o Inspector do Thesouro auctorisado a organizar na repartição a seu cargo uma secção especialmente destinada aos serviços a que se refere o mesmo contracto, e expedir as necessarias instrucções.

§ 1.º—Para essa organização poderão ser aproveitados, sem prejuizo dos seus actuaes vencimentos, funcionarios do Thesouro ou pessoas extranhas.

§ 2.º—As despezas a effectuar com gratificações e expediente não deverão exceder de metade da porcentagem que pelo mesmo contracto compete ao Thesouro, que fornecerá os livros e talões necessarios à organização do serviço.

As tabellas organisadas pelo Inspector deverão ser submettidas a approvação do governo.

Art. 2.º—As reclamações a que der logar o lançamento dos impostos municipaes a cargo do Thesouro, deverão ser feitas perante o Chefe da secção com recurso para o Inspector.

Art. 3.º—Das multas cuja insposição egualmente incumbe ao Chefe da secção haverá tambem recurso para o mesmo Inspector.

Art. 4.º—As execuções judiciaes que se fizerem necessarias para a effectividade da cobrança serão promovidas pelo Procurador Fiscal, observadas as leis e Regulamentos estadaes em vigor.

Art. 5.—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do governo 6 de Dezembro de 1906—18^o
da Republica.

MANOEL MOREIRA DIAS
Joachim Soares R. da Camara.

Batalhão de Segurança

Quadro n. 1

PESSOAL

| COMPANHIAS | | 1ª | 2ª | 3ª | | |
|--------------------|--------------------------------|----|----|----|-------|-----|
| ESTADO-MAIOR | Tenente coronel..... | | | | 1 | 1 |
| | Major..... | | | | 1 | 1 |
| | Alferes secretario | | | | 1 | 1 |
| | Alferes quartel mestre..... | | | | 1 | 1 |
| | Capitães..... | 1 | 1 | 1 | | 3 |
| | Tenentes..... | 1 | 1 | 1 | | 3 |
| | Alferes..... | 1 | 1 | 1 | | 3 |
| ESTADO-MENOR | Sargento Ajududante..... | | | | 1 | 1 |
| | » quartel mestre..... | | | | 1 | 1 |
| | Corneteiro mór..... | | | | 1 | 1 |
| | Cabo corneta..... | | | | 1 | 1 |
| | Cabo tambor..... | | | | 1 | 1 |
| | Mestre de musica..... | | | | 1 | 1 |
| | Contra-mestre..... | | | | 1 | 1 |
| | Musicos de 1ª..... | | | | 10 | 10 |
| Musicos de 2ª..... | | | | 10 | 10 | |
| | 1 ^{es} sargentos..... | 1 | 1 | 1 | | 3 |
| | 2 ^{os} sargentos..... | 2 | 2 | 2 | | 6 |
| | Forrieis | 1 | 1 | 1 | | 3 |
| | Cabos..... | 6 | 6 | 6 | | 18 |
| | Anspeçadas..... | 6 | 5 | 6 | | 17 |
| | Soldado | 60 | 60 | 60 | | 180 |
| | Corneteiro..... | 2 | 2 | 2 | | 6 |
| | Tambores | 1 | 1 | 1 | | 3 |
| | Total..... | 82 | 80 | 82 | 31 | 275 |

Palacio do Governo, 23 de Agosto de 1906.

Batalhão de Segurança

Quadro n. 2

VENCIMENTOS

| Ns. | GRADUAÇÕES | SOLDÓ | GRAT. | ETAPA | VENCIMENTOS MENSUAES | VENCIMENTOS ANNUAES |
|-----|-------------------------------|----------|----------|---------|-------------------------|------------------------|
| 1 | Tenente-coronel..... | 266\$666 | 133\$334 | | 400\$000 | 4:800\$000 |
| 1 | Major-fiscal..... | 180\$000 | 90\$000 | | 270\$000 | 3:240\$000 |
| 1 | Alferes ajudante secretario.. | 126\$669 | 63\$333 | | 190\$000 | 2:280\$000 |
| 1 | « quartel-mestre..... | 126\$669 | 63\$333 | | 190\$000 | 2:280\$000 |
| 3 | Capitães..... | 153\$334 | 96\$666 | | 690\$000 | 8:280\$000 |
| 3 | Tenentes..... | 133\$334 | 66\$666 | | 600\$000 | 7:200\$000 |
| 3 | Alferes..... | 133\$334 | 56\$666 | | 510\$000 | 6:120\$000 |
| 1 | Sargento ajudante..... | 30\$000 | 15\$000 | 45\$000 | 90\$000 | 1:080\$000 |
| 1 | « quartel-mestre.... | 30\$000 | 15\$000 | 45\$000 | 90\$000 | 1:080\$000 |
| 1 | Corneteiro-mòr..... | 9\$000 | 5\$000 | 45\$000 | 59\$000 | 708\$000 |
| 1 | Cabo-tambor..... | 8\$000 | 5\$000 | 45\$000 | 58\$000 | 696\$000 |
| 1 | Mestre de musica..... | 40\$000 | 30\$000 | 45\$000 | 115\$000 | 1:380\$000 |
| 1 | Contra-mestre..... | 30\$000 | 20\$000 | 45\$000 | 95\$000 | 1:140\$000 |
| 10 | Musicos de 1ª classe..... | 20\$000 | 10\$000 | 45\$000 | 750\$000 | 9:000\$000 |
| 10 | « de 2ª classe..... | 15\$000 | 10\$000 | 45\$000 | 700\$000 | 8:400\$000 |
| 3 | 1ºs sargentos..... | 14\$000 | 6\$000 | 45\$000 | 195\$000 | 2:340\$000 |
| 6 | 2ºs sargentos..... | 9\$000 | 5\$000 | 45\$000 | 354\$000 | 4:248\$000 |
| 3 | Forrieis..... | 8\$000 | 5\$000 | 45\$000 | 174\$000 | 2:088\$000 |
| 18 | Cabos..... | 7\$000 | 4\$500 | 45\$000 | 1:017\$000 | 10:961\$000 |
| 26 | Anspeçadas..... | 6\$000 | 4\$000 | 45\$000 | 880\$000 | 10:560\$000 |
| 180 | Soldados..... | 6\$000 | 4\$000 | 45\$000 | 9:900\$000 | 115:800\$000 |
| 6 | Corneteiros..... | 7\$000 | 4\$500 | 45\$000 | 339\$000 | 4:068\$000 |
| 3 | Tambores..... | 7\$000 | 4\$500 | 45\$000 | 169\$000 | 2:034\$000 |
| 1 | Cabo de cornetas..... | 8\$000 | 5\$000 | 45\$000 | 58\$000 | 696\$000 |
| | | | | | 17:780\$000 | 213:479\$000 |

Palacio do Governo, 23 de Agosto de 1906.

AUGUSTO TAVARES DE LYRA
Henrique Castriciano de Souza,

